



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 às 12:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6830291: TERMO DE ANULAÇÃO - LEILÃO 003/2024 -
PMBC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6830291>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

TERMO DE ANULAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – PMBC

Em resposta à manifestação apresentada pelo Consórcio Arena Camboriú, constituída pelas empresas Tribase Construtora LTDA, CNPJ 64.840.465/0001-33; Tafera Marketing e Serviços Prestados as Empresas LTDA, CNPJ 32.826.013/0001-00; e Camboriú Futebol Clube SAF, CNPJ 51.081.042/0001-35, reiteramos a decisão de intenção de anulação do Leilão Eletrônico nº 003/2024, com fundamento nos princípios que regem a Administração Pública e nas falhas identificadas no processo licitatório.

1. Da Necessidade de Estudos Técnicos e de Viabilidade Econômico-Financeira

Conforme destacado na Intenção de Anulação, a licitação foi conduzida sem a realização de um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira adequado, contrariando os requisitos do art. 6º, inciso XXV, e art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ausência desse estudo compromete a avaliação real da sustentabilidade financeira da concessão e os impactos do projeto. Embora o Consórcio Arena Camboriú alegue que tais exigências já foram atendidas na Manifestação de Interesse Privado (MIP) apresentada ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas em 2022, reforçamos que a MIP não substitui a necessidade de um estudo atualizado e detalhado no âmbito do processo licitatório. Além disso, o estudo não foi devidamente incorporado a fase interna da licitação.

2. Da Indefinição de Elementos Essenciais do Projeto

A Lei Municipal nº 4.903/2024 estabelece, em seu art. 1º, §§ 5º e 6º, a obrigação do concessionário de construir uma pista de atletismo. No entanto, conforme identificado na análise técnica, o edital não especifica o local, dimensões, prazos e valores para a construção da pista, o que gera insegurança jurídica e administrativa.

O argumento do Consórcio Arena Camboriú de que tais questões poderiam ser "ajustadas no curso da licitação" não se sustenta juridicamente, pois violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e poderia configurar modificação substancial das condições inicialmente estabelecidas, o que comprometeria a transparência e a isonomia do certame.

3. Da Fundamentação Jurídica para a Anulação

A Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando verificada a existência de vícios que comprometam sua legalidade, conforme previsto na Súmula 473 do STF, no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante da ausência de estudos técnicos adequados, da indefinição de aspectos essenciais do projeto e da necessidade de adequação ao princípio da legalidade, a anulação do certame é medida necessária e inafastável.

4. Conclusão

Ante o exposto, mantém-se a decisão de anulação do Leilão Eletrônico nº 003/2024, recomendando-se a realização dos estudos necessários antes de qualquer nova tentativa de concessão do Estádio Municipal Eduardo Zeferino.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira
Assessora Jurídica

Leocádio S. Giacomello
Secretário de Compras e Patrimônio